

**PROJETO DE LEI N° 110 /2025**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual  
para o período 2026 - 2029.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2026, estão especificadas no Anexo II nesta Lei, conforme estabelecido no Art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847, de 25 de agosto de 2025.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de outubro de cada exercício, relatório de revisão deste Plano.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dez.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

JES